

---

**LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

---

**JENIFFER ANICETO TESSUTO**

**FORMAÇÃO DE PROFESSORES E A DOCÊNCIA  
EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:  
NECESSIDADES E LIMITES**

JENIFFER ANICETO TESSUTO

FORMAÇÃO DE PROFESSORES E A DOCÊNCIA EM  
ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: NECESSIDADES E  
LIMITES

Orientadora: Profa. Dra. Débora  
Cristina Fonseca

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto de  
Biociências da Universidade  
Estadual Paulista “Júlio de Mesquita  
Filho” - Câmpus de Rio Claro, para  
obtenção do grau de Licenciada em  
Pedagogia.

Rio Claro

2017

370.71 Tessuto, Jeniffer Aniceto  
T341f Formação de professores e a docência em espaços de  
privação de liberdade: necessidades e limites / Jeniffer  
Aniceto Tessuto. - Rio Claro, 2017  
46 f. : il.

Trabalho de conclusão de curso (licenciatura - Pedagogia)  
- Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de  
Rio Claro  
Orientador: Débora Cristina Fonseca

1. Professores - Formação. 2. Espaço de privação de  
liberdade. 3. Educação em ambientes de privação de  
liberdade. 4. Trabalho docente nas prisões. I. Título.

Dedico esse trabalho a três  
pessoas muito importantes na minha  
vida: Fabiana, Terezinha e Wilians.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente à Deus, por sempre ser meu refúgio e fortaleza, e me dar forças e saúde suficiente para concluir esse trabalho.

À minha querida mãe, por acreditar em mim, e me fazer forte através de sua força, me mostrando sempre o melhor caminho, e estando ao meu lado independente das minhas decisões. Obrigada por ser meu tudo.

Ao meu amado noivo, Willians, por toda paciência e compreensão. Por ter sido sempre meu ponto de equilíbrio e paz e nunca ter me deixado desistir. Obrigada por acreditar tanto em mim, e sempre me incentivar. Tudo se tornou mais fácil por ter você comigo durante todo meu trajeto até aqui.

Aos meus avós, Geraldino e Terezinha. Minha avó, que tanto amo e que tanto me motiva a ser alguém melhor. Tenho total certeza que escolhi essa profissão e tive forças para chegar até aqui, devido a tanto amor e fé que você sempre plantou em meu coração. Eu não seria nada sem a senhora. E meu avô, que sempre me falou, desde pequena, que seu sonho era me ver formando e sendo uma professora – fico feliz em estar realizando nosso sonho, vô. Obrigada por tudo.

De forma especial, gostaria de agradecer ao meu amado pai, que não está mais ao meu lado fisicamente, e não poderá participar da conclusão e entrega desse trabalho, mas que esteve comigo até um mês atrás e sempre me incentivou, acreditou em mim, e me deu motivos suficientes para querer orgulhá-lo. Eu sempre irei sentir sua falta, mas levarei comigo todo o amor e ensinamentos que me transmitiu.

Aos meus familiares, especialmente minha tia Daniele, que esteve ao meu lado todos os dias, durante todo esse percurso, sempre me aconselhando, e me compreendendo nos piores dias. Obrigada pela parceria diária. E aos meus irmãos, Jonathan e Leonardo, que são a razão da minha força e alegria.

À minha querida professora orientadora, Débora, por ter me acolhido e me auxiliado em todo esse trabalho. Assim como minhas amigas, Juliana, Júlia,

Caroline e Ana Carolina, que estiveram comigo em todos os momentos desse curso e tornaram tudo mais divertido e leve.

E, por fim, a todas as pessoas que direta ou indiretamente fizeram parte de todo esse processo. Obrigada!

“Uma nação não pode ser julgada pela maneira como trata seus cidadãos mais ilustres e sim pelo tratamento dado aos mais marginalizados, seus presos”. (Nelson Mandela)

## RESUMO

A educação em ambientes de privação de liberdade deve ser compreendida como uma modalidade da EJA, mas esse campo, geralmente, é ignorado na formação do educador. Contudo, a educação nesses ambientes não é uma regalia, é o exercício de um direito, e o professor precisa ter subsídios para tal. O docente que atua nesse ambiente deve compreender as reais necessidades desses indivíduos, que buscam no ambiente escolar além de um refúgio, oportunidades de construção de novos aprendizados, para que assim, possam ser reintegrados à sociedade. Mediante ao exposto, o presente trabalho busca analisar se existe a necessidade de uma formação específica para o educador atuar em ambientes privados de liberdade. A pesquisa é de natureza qualitativa, e o desenvolvimento do trabalho pautou-se em pesquisa bibliográfica. Isto posto, considera-se que esse estudo levou ao entendimento da necessidade que existe a respeito da formação auxiliar o professor a refletir sobre sua prática pedagógica, favorecendo questionamentos sobre qual o significado da experiência escolar e qual sua relevância social em ambientes de privação de liberdade, para que o mesmo possa realizar uma análise crítica do seu exercício docente e desenvolver um sólido trabalho nessa instituição.

**Palavras-chave:** Educação em ambientes de privação de liberdade. Formação de professores. Trabalho docente nas prisões.



## ABSTRACT

Education in deprivation of liberty environments should be understood as an EJA modality, but this field is generally ignored in the education of the educator. However, education in these environments is not a regalia, it is the exercise of a right, and the teacher must have subsidies for it. The teacher working in this environment must understand the real needs of these individuals, who seek in the school environment as well as a refuge, opportunities to build new learning, so that they can be reintegrated into society. Through the above, the present work seeks to analyze if there is a need for specific training for the educator to work in environments deprived of freedom. The research is of a qualitative nature, and the development of the work was based on bibliographical research. This fact, it is considered that this study will lead to the understanding of the need that exists regarding the auxiliary training the teacher to reflect on his pedagogical practice, favoring questions about what the meaning of the school experience and its social relevance in environments of deprivation of freedom , So that it can carry out a critical analysis of its teaching practice and develop a solid work in this institution.

**Key Words:** Education in deprivation of liberty. Teacher training. Teaching work in prisons.

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	9
1.1 Objetivos.....	14
1.2 Metodologia.....	15
<b>2. LEGISLAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO</b> .....	17
<b>3. O AMBIENTE PRISIONAL COMO ESPAÇO DE RESSOCIALIZAÇÃO</b> .....	21
<b>4. PAPEL DA ESCOLA/EDUCAÇÃO EM SITUAÇÕES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE</b> .....	25
<b>5. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E A DOCÊNCIA EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE</b> .....	30
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	37
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	42

## 1 INTRODUÇÃO

Na constituição Federal de 1988, o artigo 208, garante a educação para todos, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, sendo isso dever do Estado. O Direito à educação é, portanto, parte de um conjunto de direitos chamados de sociais, que têm como estímulo o valor da igualdade entre as pessoas. Cada ser humano deve ter condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. (Righez; Agliardi, 2013).

Nesse sentido, o papel do educador possui muita relevância e influência na vida do alunado. O educador assume a responsabilidade de conduzi-lo para o conhecimento, desenvolvimento da autonomia e ampliação de suas possibilidades de participação no mundo contemporâneo. Mas para isso se efetivar, o pedagogo precisa, primeiramente, se sentir preparado para lidar com as situações e desafios do cotidiano, nos diferentes ambientes que tem a permissão de atuar, para posteriormente, realizar um sólido exercício docente e alcançar as expectativas propostas.

No texto das Diretrizes Curriculares Nacional para o curso de graduação em Pedagogia (2006), está prevista a formação de profissionais para atuarem na educação básica e na gestão de estabelecimentos educacionais que oferecem diferentes níveis e modalidades de ensino, como a Educação de Jovens e Adultos. No entanto, essa formação inicial, muitas vezes, deixa de valorizar algumas modalidades.

Segundo Penna et al (2016), a educação nas prisões deve ser compreendida como uma modalidade da EJA, mas esse campo é quase sempre ignorado na formação do educador. Contudo, a educação em espaços de privação de liberdade não é uma regalia, é o exercício de um direito, e o professor precisa ter subsídios para tal.

Foucault (1977) apresenta que a prisão no mundo moderno possui uma dupla finalidade: punir e reabilitar para o convívio social indivíduos colocados sob sua guarda. Mas, “refletir sobre a reabilitação não é uma tarefa fácil.” (PENNA e CARVALHO, 2016, p. 112), e a educação escolar nesses

ambientes, acaba tornando-se contraditória, pois mesmo acontecendo em um espaço que visa à anulação do sujeito, ela pode se desenvolver como um universo de possibilidades. Segundo VIEIRA (2008):

Os sujeitos privados de liberdade procuram o espaço da escola na cadeia por inúmeros motivos: pela remição, pela possibilidade de contato com pessoas que os trate bem, pela possibilidade de conversar sobre assuntos diversos, esquecendo um pouco os assuntos de cadeia, pela merenda, pela chance de aquisição de novos conhecimentos. (VIEIRA, 2008, p. 59)

O docente que atua nesse ambiente deve compreender as reais necessidades desses indivíduos, que buscam no ambiente escolar além de um refúgio das celas e da violência do cárcere, oportunidades de construção de novos aprendizados, para que assim, possam ser reintegrados à sociedade, visando novos caminhos. VIEIRA (2008) enfatiza essa questão, quando defende que a oferta dessa educação deve atender às suas múltiplas demandas, ser organizada em conformidade com seus interesses, configurando um direito e garantindo o aprendizado integrado e por toda vida.

Conforme diz Laffin e Nakayama (2013, p. 8)

A luta por processos educativos emancipatórios e o entendimento da compreensão dos sujeitos estudantes são elementos fundamentais ao pensarmos as práticas pedagógicas nos espaços de privação de liberdade.

No entanto, por essa relação do aluno com seu professor estar estreitamente pautada na forma como o mesmo concebe as informações e aprendizados, é necessário que o educador sirva de mediador desses conhecimentos.

Nesse contexto, de acordo com Julião (2007), as práticas pedagógicas devem pautar-se pelos princípios da EJA, articulando-se em torno das diretrizes dessa modalidade de ensino. Os pedagogos devem atentar-se à importância de realizarem práticas pedagógicas diferenciadas, que potencializem a reflexão e promovam a valorização dos alunos.

Mas conforme apresentam inúmeras pesquisas, como Vieira (2008), a formação inicial do pedagogo não oferece subsídios suficientes para a realização das atividades nesse espaço repleto de especificidades. Após

realizar uma pesquisa com os professores de uma escola penitenciária, Vieira (2008), certificou-se do seguinte:

Na realidade, a maioria nem ao menos tinha conhecimento da existência das escolas prisionais durante o processo de formação acadêmica. Todos foram unânimes ao afirmar que a formação inicial não deu subsídios suficientes para a realização das atividades, nesse espaço diferenciado. (VIEIRA, 2008, p. 72).

A partir dessas afirmações é certo que devem ser atribuídos à formação inicial novos significados e valores dos saberes dos professores, a fim de se atentar as realidades vividas em seu trabalho cotidiano, pois quando esses profissionais se deparam com algumas especificidades, não se sentem preparados para conduzi-las, por não existe uma ligação entre os conhecimentos adquiridos na formação, com os saberes e competências específicos para atuar nesses ambientes. Tendo em vista a singularidade da ação educativa nesse contexto, para Azanha (2006) a formação deve propiciar ao professor uma compreensão alargada da situação escolar, além de propiciar o seu discernimento.

Portanto, a docência na prisão se relaciona com a docência realizada em outros espaços, mas é marcada principalmente pelas especificidades desse contexto, e nesse sentido a formação necessita auxiliar o professor a refletir sobre sua prática pedagógica, favorecendo questionamentos sobre qual o significado da experiência escolar e qual sua relevância social em ambientes de privação de liberdade, para que o mesmo possa realizar uma análise crítica do seu exercício docente e desenvolver um sólido trabalho nessa instituição.

Contudo, conforme apresenta Penna et al (2016, p. 121): “O ronco surdo dessa batalha deve nos instigar ainda mais na busca de novas formas e experiências, com as quais seja possível pensar e agir diferentemente do que temos pensado e agido nesta e com esta temática”.

Mediante o exposto, a justificativa do interesse pela pesquisa deve-se ao fato de que a formação inicial docente não se revela suficiente para o enfrentamento das especificidades que existem na educação escolar em ambientes privados de liberdade. Por ser um fenômeno muitas vezes pouco estudado, se faz necessário que as pesquisas sobre o tema aumentem, não só

como uma oportunidade de validar os saberes práticos e colaborar com a necessidade de repensar a formação para a docência, mas também, a fim de conhecer os significados e sentidos que esse exercício docente traz tanto para o professor, como para o aluno privado de liberdade.

Quanto à estrutura, o trabalho está organizado em quatro seções, sendo que na primeira, foi abordado sobre o direito da educação, que muitas vezes é negligenciado pelas políticas educacionais. Na constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o artigo 208, garante a educação para todos, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, sendo isso dever do Estado. O Direito à educação é, portanto, parte de um conjunto de direitos chamados de sociais, que têm como estímulo o valor da igualdade entre as pessoas.

Na segunda seção tratamos sobre o ambiente prisional como um espaço de ressocialização, pois “A Lei de Execução Penal (1984)” em seu artigo 1º dispõe: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Portanto, ressocializar é dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo a sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, e dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado, porque diante da atual proposta legislativa de execução penal, os internos penitenciários, independente do delito cometido, retornarão ao convívio social. Para isso, segundo Julião (2007) é necessário investir em propostas políticas que viabilizem seu retorno, visto que as atuais parecem falidas e ultrapassadas, e não atendem ao seu objetivo.

Na terceira seção atentamos sobre a importância do papel do professor e da escola em situação de privação de liberdade, considerando a responsabilidade educacional de reeducar e ressocializar o indivíduo, além de reforçar sobre a importância da formação de professores preparados e comprometidos com essa influência. O docente que atua nesse ambiente deve compreender as reais necessidades desses indivíduos, que buscam no ambiente escolar, oportunidades de construção de novos aprendizados, para que assim, possam ser reintegrados à sociedade, visando novos caminhos. O

papel do educador, nesse sentido, possui muita relevância. Ele possui a responsabilidade de conduzi-lo para o conhecimento, desenvolvimento da autonomia e ampliação de suas possibilidades de participação no mundo contemporâneo.

Na quarto e última seção focamos sobre a ausência da formação de professores para o sistema penitenciário, além da falta de políticas específicas, plano de carreira e incentivo para esses professores. No texto das Diretrizes Curriculares Nacional para o curso de graduação em Pedagogia (BRASIL, 2006), está prevista a formação de profissionais para atuarem na educação básica e na gestão de estabelecimentos educacionais que oferecem diferentes níveis e modalidades de ensino, como a Educação de Jovens e Adultos. No entanto, essa formação inicial, muitas vezes, deixa de valorizar algumas modalidades. Também versamos sobre a docência nesse espaço e sua real importância, pois, a educação em espaços de privação de liberdade não é uma regalia, é o exercício de um direito, e o professor precisa ter subsídios para tal.

Finalizamos, com alguns apontamentos, a título de considerações finais, onde observamos se o objetivo foi alcançado e se a questão norteadora foi respondida.

Considera-se que essa pesquisa permite o entendimento de algumas especificidades do trabalho docente em ambientes prisionais, bem como algumas necessidades específicas do aluno privado de liberdade, e sua interação com o educador, pois através desses conhecimentos o professor adquire maior clareza ao pensar e planejar o exercício de sua profissão. Portanto, a questão que discutiremos e que direcionou essa pesquisa foi a seguinte: **Existe a necessidade de uma formação específica para o educador atuar em ambientes de privação de liberdade?**

## **1.1 Objetivos**

### **Objetivo Geral**

Este estudo possui como objetivo geral analisar a necessidade de uma formação específica para que o educador possa atuar em ambientes de privação de liberdade.

### **Objetivos específicos**

1. Investigar as especificidades do exercício docente em espaços de privação de liberdade;
2. Conhecer algumas necessidades específicas do perfil do aluno privado de liberdade, e sua interação com o educador;
3. Verificar se a formação de professores oferece subsídios necessários para a prática da docência em privação de liberdade.



## 1.2 Metodologia

A pesquisa foi desenvolvida sob uma perspectiva qualitativa, por meio de estudos bibliográficos referentes à formação de professores e o exercício docente em espaços de privação de liberdade. Segundo Bogdan e Biklen (1994) a investigação qualitativa possui algumas principais características, sendo elas: o ambiente natural como fonte direta dos dados, o investigador como instrumento principal, o caráter descritivo, a análise de dados de forma indutiva, dentre outras. Diante disso, a presente pesquisa visou compreender determinado fenômeno, que se caracteriza como uma incógnita para muitos docentes formados, pois a formação inicial, geralmente, não oferece subsídios para tal.

No que se refere à pesquisa bibliográfica, segundo Fonseca:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

A pesquisa bibliográfica é caracterizada pela identificação e análise de dados de livros, artigos, revistas, entre outros, cuja “[...] finalidade é colocar o investigador em contato com o que já se produziu a respeito do seu tema e pesquisa” (GONSALVES, 2003, p. 34). Segundo Gonsalves (2003) os dados podem ser de dois tipos: dados encontrados em fontes de referência (dados populacionais, econômicos, históricos) ou dados especializados em cada área do saber.

O acesso à pesquisa bibliográfica também pode ser feito de dois modos básicos: manualmente ou eletronicamente.

A metodologia dessa pesquisa foi baseada unicamente na pesquisa bibliográfica, e entenderemos por ela, no entanto, o ato de fichar, referenciar,

ler, arquivar, fazer resumos com os assuntos relacionados a ela. Teve por finalidade investigar as diferentes contribuições científicas sobre o assunto em questão, a fim de confirmar e enriquecer a proposta deste trabalho.

Contudo, foi realizada inicialmente uma busca na literatura, visando não apenas o entendimento do tema, mas também indicações de outras fontes de pesquisa. Posteriormente, a leitura foi executada, conduzida de forma seletiva, retendo as partes essenciais para o desenvolvimento do estudo. E após todo esse processo, chegamos às conclusões do trabalho, obtidas, segundo Bardin (2009), através da análise de conteúdo, com a intenção de ampliar a discussão teórica acerca da importância da formação específica para que o educador possa atuar em ambientes de privação de liberdade e dialogar com os textos selecionados.

## **2 LEGISLAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

O Brasil vem apresentando, nos últimos anos, taxas crescentes de encarceramento. Hoje somos o quarto país que mais encarcera no mundo, estando atrás somente da China, Estados Unidos e Rússia. Um número cada vez maior de indivíduos reclusos tem sido acompanhados de uma progressiva desvalorização do sistema prisional, e conseqüentemente, das condições mínimas adequadas que atendam as exigências da tutela de presos ou de cumprimentos de penas nos termos das exigências legais e institucionais acordados em convenções internacionais.

O Direito Penal brasileiro respalda-se sobre três conjuntos de leis: o Código Penal, que descreve o que é crime e determina a pena para cada tipo de infração; o Código de Processo Penal, que tem por objetivo determinar os passos que a Justiça deve respeitar diante da ocorrência de um crime, da investigação policial ou julgamento; e a Lei de Execução Penal, criada a partir de um tratado da ONU sobre Execução Penal no mundo, que define condições em que o sentenciado cumprirá a pena.

A atual legislação penal brasileira, em seu Artigo 10º prevê que a assistência ao recluso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, sendo essa assistência material, à saúde, jurídica, educacional e social.

A assistência educacional inclui a instrução escolar e a formação profissional, sendo que o condenado poderá remir por estudo parte do tempo de execução da pena (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011). Em atendimento às condições locais, institui que todas as Unidades prisionais deverão contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

De acordo com o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, os objetivos da educação prisional estão descritos assim:

- I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;

II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;

III- contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;

IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;

V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e

VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional. Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos previstos neste artigo serão adotadas as providências necessárias para assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais (BRASIL, 2011, art 4º)

Na constituição Federal de 1988, o artigo 205, garante a educação para todos, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1988). O Direito a educação é, portanto, parte de um conjunto de direitos chamados de sociais, que têm como estímulo o valor da igualdade entre as pessoas. Já o artigo 208 afirma que é dever do Estado garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito (BRASIL, 1988). Isso significa que, embora os reclusos estejam privados de sua liberdade por um tempo determinado, continuam possuindo outros direitos, como o direito à educação, à integridade física, psicológica e moral.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), por sua vez, reafirma o direito à educação dos jovens e adultos considerando suas características, situação de vida e de trabalho (BRASIL, 1996). E o Plano Nacional de Educação, através da Lei nº 10.172/2001, recomenda metas para a educação escolar em privação de liberdade, sendo elas: “Meta 17. Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional;” “Meta 5. Estabelecer programa nacional de fornecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível

de ensino fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior. “

A educação de jovens e adultos, desde a sua construção, foi marcada por políticas assistencialistas e compensatórias. Ainda hoje, é negligenciada pelas políticas educacionais, principalmente no que diz respeito à educação em ambientes prisionais. Desse modo, a implantação das Diretrizes Nacionais para a oferta de ensino para jovens em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (BRASIL, 2010) é algo muito importante porque implica no reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos como uma modalidade de ensino. As diretrizes têm como propósito apresentar elementos para a constituição de uma política em âmbito nacional, que não visem apenas alguns estados ou algumas instituições, pois a implementação de políticas públicas de execução penal no Brasil fica a cargo de cada Estado. Por isso, em razão da diversidade cultural, econômica e social de cada lugar, a realidade penitenciária brasileira é muito heterogênea, variando de região para região – o tema da educação é executado de forma diferente em cada um.

Atualmente, as prisões do Brasil parecem não recuperar o condenado, mas produzir e reproduzir a violência. Segundo Onofre:

Os presos fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados de seus direitos fundamentais da vida. Ideologicamente, como os “pobres”, são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. São, com certeza, produtos de segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Pela condição de presos, seus lugares na pirâmide social são reduzidos à categoria de “marginais”, “bandidos”, duplamente excluídos, massacrados, odiados. (ONOFRE, 2007, p. 12).

O princípio da dignidade da pessoa humana é de grande importância na inserção social dos indivíduos presos. Independente da gravidade do crime praticado, o autor não deixa de ser um ser humano e, portanto, deve ter garantido a proteção de seus direitos, visto que o órgão jurisdicional que tratou

do caso concreto decretou uma pena restritiva de liberdade e não da dignidade, por isso a importância da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), que tem como objetivo impedir toda e qualquer prática que possa comprometer a dignidade do recluso.

### **3 O AMBIENTE PRISIONAL COMO ESPAÇO DE RESSOCIALIZAÇÃO**

O sistema prisional na prática deveria ser o espaço onde se pretende a reeducação e a ressocialização do preso, porém o que se observa por meio dos diversos veículos da mídia é que vem acontecendo justamente o contrário. O sistema prisional brasileiro enfrenta uma séria crise, com problemas crônicos como a superlotação, a falta de segurança, a crescente violência, as formações de facções criminosas, as violações aos direitos humanos e as condições degradantes e indignas oferecidas aos presos e aos profissionais atuantes.

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) em seu artigo 1º dispõe: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Portanto, ressocializar é dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo a sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, e dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado, pois diante da atual proposta legislativa de execução penal, os internos penitenciários, independente do delito cometido, retornarão ao convívio social. Para isso, segundo Julião (2007) é necessário investir em propostas políticas que viabilizem seu retorno, visto que as atuais, falidas e ultrapassadas, não atendem ao seu objetivo.

Estudos sobre o perfil do interno penitenciário brasileiro, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen/2016), mostram que são, em sua maioria, jovens entre 18 e 30 anos, do sexo masculino, com uma escolaridade falha e oriundos de grupos menos favorecidos da população. Os indivíduos quando entram na prisão, são obrigados a seguirem as regras ditadas pela “máfia carcerária”. Isso faz com que os presos, na busca de sobrevivência nestes estabelecimentos, se adaptem aos comportamentos impostos pelo denominado código do recluso. Segundo Bitencourt (2011, p. 186):

A influência do código do recluso é tão grande que propicia aos internos mais controle sobre a comunidade penitenciária que as próprias autoridades. Os reclusos

aprendem, dentro da prisão, que a adaptação às expectativas de comportamento do preso é tão importante para seu bem-estar quanto à obediência às regras de controle impostas pelas autoridades.

O código do recluso dispõe de uma série de regras que devem ser cumpridas por todos os detentos. Sua eventual desobediência acarreta diversas sanções, dentre elas o isolamento, o espancamento, as violências sexuais e até mesmo a morte.

Ao chegar à instituição, o interno traz uma concepção de si mesmo formada ao longo de sua vivência fora da prisão. Nesse momento, ele é despido de seu referencial e isso leva a outras perdas significativas em relação ao seu pertencimento social. Ao despirm sua roupa e vestir o uniforme da instituição, o autor de ato infracional começa a perder suas identificações anteriores para assim se sujeitar aos parâmetros ditados pelas regras da instituição. Segundo Onofre,

A prisionalização dificulta os esforços em favor da ressocialização; além disso, em vez de devolver à liberdade indivíduos educados para a vida social, devolve para a sociedade delinquentes mais perigosos, com elevado índice e possibilidade para reincidência. (ONOFRE, 2007, p.14)

Mas, o que alguns ainda se questionam é: como ressocializar alguém que, na verdade, sempre esteve excluído da sociedade? Sabemos que a maior parte da população carcerária do país é composta por pessoas que, sem acesso aos direitos básicos, recorreram ao crime como resultado de um processo contínuo de abandono por parte da família e principalmente do poder público. Na verdade, independente dos crimes cometidos, os sujeitos que se encontram privados de liberdade precisam ser analisados, em sua maioria, como pessoas com uma trajetória de vida marcada pela exclusão e pela violência. Por essa via de raciocínio, Santos reforça que,

(...) esses indivíduos foram marginalizadas de sua cidadania, afastadas progressivamente dela, do seu direito de pertencer a uma sociedade, inseriram-se no contexto da



criminalidade e da delinquência por falta de acesso a outros.  
(SANTOS, 1996, p. 04).

Atento a esta realidade, Loic Wacquant (2001) afirma que uma das funções principais do sistema carcerário não é ressocializar nem reintegrar o preso, pois o seu objetivo máximo é executar a sentença aplicada pelo Estado elitista e autoritário que almeja punir os pobres por serem os causadores dos “distúrbios urbanos”.

Nessa perspectiva,

As prisões atuais se parecem mais com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica.  
(WACQUANT, 2001, p.07).

Assim, para que as práticas prisionais possam, de fato, ressocializar seus internos, são necessárias mudanças em vários aspectos deste sistema, além de uma transformação na forma de pensar da população que, até o momento, insiste na ideia de que os presos devem suportar todos os tipos de humilhações e sofrimentos para pagar pelos crimes cometidos. É necessário compreender que, mesmo no cárcere, é possível pensar na criação de mecanismos capazes de transformar o tempo de cumprimento da pena em alternativas que visem à reinserção do detento. Mas para que isso ocorra, a sociedade, o poder público, bem como os professores e funcionários dos presídios devem refletir acerca de seu papel neste processo. Ao retornar à vida em liberdade com algum tipo de aprendizado útil, será diminuída a possibilidade de reincidência criminal.

Onofre (2013) pontua que as instituições prisionais, consideradas instituições fechadas, devem ser revistas no que diz respeito à disciplina. Devem-se buscar formas mais humanizadas, caracterizando uma intervenção pedagógica não “curativa”, mas que se baseie na educação como um direito humano, pois sendo o objetivo principal da prisão a reabilitação de homens e mulheres presos, ela falha por anular, ou seja, por aniquilar o eu dessas pessoas. “Estar apto para retornar ao convívio social significa, na verdade, o

aprendizado, por parte dos prisioneiros, das regras e normas que determinam o chamado mundo do crime” (Leme, 2007, p. 152).

Contudo nota-se que a punição se sobressai à ideia de reabilitação, e segundo Santos (2007), se acreditamos que a educação escolar pode contribuir com a mudança da realidade, há de se insistir nessa possibilidade, mesmo estando no universo das prisões.

Para que haja êxito no processo de ressocialização dos detentos é preciso que o pedagogo e os demais agentes penitenciários trabalhem de uma forma coletiva, um respeitando o trabalho do outro, e compreendendo as particularidades que cada profissão exige. Gomes (2010) propõe algumas mudanças para o melhoramento da reeducação e da estrutura dos presídios ressaltando que:

(...) É preciso investir na reeducação e na estrutura do Sistema Prisional, a qual nunca se investiu com seriedade, não é usurpando os Direitos Humanos que atingirão os objetivos previstos nas sanções aplicadas aos mesmos. As prisões, porém, devem ser reformuladas com a criação de oficinas de trabalho, com o envolvimento da escola e terapias que envolvam o preso a repensar suas atitudes diante da sociedade e dele próprio. A pena deve ser usada para a ressocialização desse indivíduo e não para intimidá-lo. Além disso, temos consciência de que o poder dominante priva o homem da educação, saúde e moradia, contribuindo cada vez mais para as diferenças sociais e o aumento nos índices de criminalidade. (GOMES, 2010, p.3).

#### **4 PAPEL DA ESCOLA/EDUCAÇÃO EM SITUAÇÕES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Mas, e para o próprio sujeito que está, concretamente, submetido a esse injusto e desumano que quase nada oferece para a sua ressocialização? Para esse, sim, a escola da prisão é praticamente o único espaço em que ele pode se sentir como homem, em que a marca de “criminoso” pode ser amenizada (Onofre, 2007, p. 8).

Considerando o espaço prisional não apenas como punitivo, mas com a função de reabilitar para o convívio social os jovens que cometeram atos infracionais colocados sob sua guarda, existem dificuldades por parte da prisão de realizar a reabilitação, pois a dinâmica prisional, muitas vezes, visa à anulação do sujeito, rebaixando-o através de estratégias específicas do local. Segundo Penna et al (2016), a escola na prisão, mesmo sendo percebida como um ambiente diferenciado, também está submetida às dinâmicas carcerárias. Mas, mesmo assim, é possível estabelecer uma prática pedagógica comprometida nesse local. Para isso é necessário realizar reflexões sobre as necessidades formativas daqueles que dão aulas nesses ambientes.

Primeiramente, é preciso se atentar, considerar a prática docente nas prisões, às especificidades, no que se refere à organização dos trabalhos pedagógicos. Esses trabalhos precisam estar direcionados ao tempo e aos espaços prisionais, considerando todo o contexto que ali existe. (PENNA et al, 2016). Segundo Penna et al (2016), as práticas pedagógicas devem considerar a especificidade dos alunos, que são duplamente discriminados, por não ter concluído a escolarização no tempo apropriado e por estar em condição de detento, portanto precisam pautar-se pelos princípios da EJA, na qual são respeitados os saberes acumulados pelos alunos ao longo da vida.

Nessas escolas existem contradições acentuadas, pois as ações são realizadas em contexto de extrema opressão e, portanto, essa situação também deve ser levada em conta na elaboração das práticas pedagógicas, valorizando-se através delas a reflexão, promovendo assim a valorização dos alunos. Segundo Silva; Penna (2006), o fazer docente, ao configurar-se na relação entre seres humanos, com o objetivo claro de propiciar a promoção dos

alunos, supõe compromisso para quem o realiza. O que se pretende ensinar são coisas que exercem influência positiva sobre os educandos, e o professor se vê comprometido com a legitimidade de tal influência.

A escola é um dos espaços em que os educandos desenvolvem capacidade de pensar, ler, interpretar e reinventar o seu mundo, por meio da atividade reflexiva. A ação da escola será de mediação entre o educando e os saberes, de forma que ele assimile conhecimentos como recursos de transformação de sua realidade, que é a mediação entre o cotidiano e o não cotidiano. Onofre (2007), afirma que o isolamento também provoca nos detentos um sentimento de desatualização. Isso os fazem acreditar que a escola os manterá atualizados e informados, em relação às mudanças que ocorrem no mundo externo. Para Santos (2007), como a escola não precisa funcionar nos mesmos moldes da dinâmica prisional, ela pode desempenhar um papel primordial no regate da condição de cidadão, sendo o professor sujeito importante no estabelecimento de vínculos que o detento perdeu ao ser afastado da sociedade. No entanto, enquanto pensamos em uma escola com sua arquitetura própria, em um presídio, por mais que se projete um espaço específico para a implantação da escola, este espaço – o pavilhão escolar – não difere (estruturalmente) de outros pavilhões. Sendo assim, segundo Leme (2007), a sala de aula não será mais do que uma “cela de estudo”, uma cela, digamos, onde encontramos lousa e carteiras. Por isso, ousamos chamar a sala de aula no interior de uma penitenciária de “cela de aula”.

Mesmo havendo elementos comuns à educação pensada para os que estão em liberdade, na prisão existem aqueles que lhe são próprios. A diversidade deve ser entendida como ponto de partida nesses locais, porém, não basta apenas compreendê-la, é preciso vivê-la no dia-a-dia. É fundamental que o professor saiba organizar o ambiente escolar de modo a valorizar os conhecimentos adquiridos pelos educandos, rompendo com a distância entre os conteúdos escolares e extraescolares. O papel da educação nesse local é mais amplo, pois permite a liberdade e a esperança de mudança da realidade primitiva do mundo prisional.

Freire (2001, p.35) diz acreditar que através do trabalho do educador lidando com a realidade e utilizando alguns métodos é possível fazer com que esses 'oprimidos' revelem a realidade que está inserida:

Acredito que seja nosso dever criar meios de compreensão de realidades políticas históricas que deem origem a possibilidades de mudanças. Penso que seja nosso papel desenvolver métodos de trabalho que permitam aos oprimidos (as), pouco apouco, revelarem sua própria realidade.

E, nessa medida, a educação no presídio deverá sempre se preocupar com a promoção humana, procurando “[...] tornar o homem cada vez mais capaz de conhecer os elementos de sua situação para intervir nela, transformando-a no sentido de uma ampliação da liberdade, da comunicação e da colaboração entre os homens” (SAVIANI, 1980, p. 41).

Além disso, o professor precisa reconhecer o educando em privação de liberdade como alguém que produz conhecimento, história e cultura. Precisa conhecer e entender [...] como os indivíduos em privação de liberdade constroem seu cotidiano, tecem suas redes de saberes, criam estratégias para a sobrevivência, produzem conhecimentos em seu universo presente que dialogam com suas vivências anteriores à privação de liberdade e seu projeto de vida quando adquirirem a liberdade. (ONOFRE, 2013, p.153)

O delito que os levou à prisão é parte da história de vida do detento, e nem sempre é isto que desejam associar às suas vidas e às identidades que constroem no espaço a que estão restritos. Saber que todos foram praticantes de delito é muito pouco para reduzir a isto o trabalho pedagógico. As práticas e metodologias pedagógicas devem possibilitar e favorecer a emergência das múltiplas histórias e os entrelaçamentos possíveis entre elas. Tanto na prisão, como fora dela, as escolas para jovens e adultos precisam ser sempre diferenciadas. Diferenciadas pelo respeito à diversidade dos que acolhe, às histórias de vida e de interdições que trazem, às expectativas que passaram a conformar o projeto de estudo como um caminho possível de reconciliação com processos de aprendizagem. Por exemplo, Leite (1997, p.77) afirma que ler e escrever na prisão é fundamental, pois não ter essas qualidades implica dependência do companheiro. É com esses conhecimentos que os detentos podem escrever e ler cartas, bilhetes, e acompanhar o desenrolar de seus

processos criminais, e isso significa ter mais liberdade, autonomia e privacidade, até porque quem não sabe pede, e quem pede, deve. Na prisão até favor é dívida, e dívida é risco de vida.

Craidy (2010) aponta que a educação no sistema penitenciário não deve ser vista como um favor concedido pela administração, como atividade extra e opcional. Pelo contrário, a educação é um dos elementos principais de um todo, visto que a finalidade das penas privativas de liberdade, é ressocializar, (re)educar ou recuperar o indivíduo. Além disso, a educação tem a capacidade de oferecer melhor aproveitamento de tempo e oportunidades na vida dos atores infratores. Ainda nesta ideia, Craidy (2010) destaca que os educadores deverão estar atentos às falhas dos indivíduos e procurar interferir e orientá-los sempre que necessário, mostrando a importância das mudanças de comportamento para conquistar e lutar por seus direitos. Portanto,

[...] a escola nos presídios tem uma enorme responsabilidade na formação de indivíduos autônomos, na ampliação do acesso aos bens culturais em geral, no fortalecimento da autoestima desses sujeitos, assim como na consciência de seus deveres e direitos, criando oportunidades para seu reingresso na sociedade. (JULIÃO, 2007, p. 47).

É de extrema importância salientar que as transformações e melhorias na educação só poderão se concretizar com a formação de professores preparados e comprometidos com a aprendizagem de seus alunos. Nesse novo contexto, a educação passa a ter um papel mais amplo e complexo, visto que há uma ênfase pela modernização, fornecimento dos direitos de cidadania e pela disseminação das tecnologias da informação. Devemos nos atentar, portanto, que

[...] para entendermos a educação como mediadora de transformações, precisamos estar atentos às suas ambiguidades, sermos críticos aos seus interesses, princípios e fins. A educação, como sabemos, tanto poderá ser um canal para reprodução das normas e dos costumes que são hegemônicos em uma determinada sociedade quanto um meio importante de transformação (e não adaptação), para a luta contra a opressão, como forma de resistência, enfim, como “uma prática para a liberdade”. (LEME, 2007, p. 152)

Portanto, estudos na área, como os de Onofre (2007), Leme (2007), Penna (2016), Julião (2007), entre outros, têm oferecido contribuições para o

entendimento dessas questões, pois mostram que a escola na prisão, assim como as demais práticas sociais ali existentes, é geradora de interações entre os indivíduos, propicia situações de vida com melhor qualidade, enraíza, recompõe identidades, valoriza culturas marginalizadas, promove redes afetivas e permite a reconquista da cidadania. Incorporada em um espaço repressivo, ela potencializa processos educativos para além da oferta do ensino de conteúdos específicos, evidenciando-se a figura do professor como agente importante na construção de espaços nos quais o detento pode ressignificar o mundo como algo inacabado e dinâmico.

## **5 FORMAÇÃO DE PROFESSORES E A DOCÊNCIA EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Após realizar uma pesquisa com os professores de uma escola penitenciária, Vieira (2008), certificou-se do seguinte:

Na realidade, a maioria nem ao menos tinha conhecimento da existência das escolas prisionais durante o processo de formação acadêmica. Todos foram unânimes ao afirmar que a formação inicial não deu subsídios suficientes para a realização das atividades, nesse espaço diferenciado. (VIEIRA, 2008, p. 72).

Boa parte dos pedagogos que não atua dentro da prisão sente receio ao falar do assunto, sente medo, preconceito ou até mesmo pela falta de informação. A isso se deve a importância de se abordar na graduação do curso de pedagogia, as inúmeras atuações do profissional da educação, quebrando o paradigma de que o curso de pedagogia forma apenas professores para o ambiente escolar.

Os professores e suas práticas pedagógicas são protagonistas em espaços de privação de liberdade e conduzem o percurso dos processos formativos. A formação inicial de professores não dá conta, muitas vezes, da formação para educação da EJA no cárcere.

Segundo Penna et al (2016), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia (BRASIL, 2006), está prevista a formação de professores para trabalhar na educação básica e na gestão de escolas, dedicados aos diferentes níveis e modalidades de ensino, abrangendo também, a educação diferenciada. Essa formação deve oferecer subsídios para que o futuro pedagogo possa estabelecer relação entre teoria e prática, com a certeza do que irá ensinar e também aprender nesse processo.

A maioria das universidades, segundo Onofre (2013) não contempla em sua grade curricular as possibilidades de trabalho em outros espaços educativos, senão as escolas. Isso reforça a necessidade de mudança nos cursos de Pedagogia e licenciatura para que haja uma maior compreensão dos espaços de privação de liberdade, que são tão negligenciados em nossa sociedade.



Os currículos das universidades, embora estudem sobre a EJA, ainda não oferecem um conhecimento que possibilite a elaboração de propostas compatíveis com a especificidade dessa modalidade de ensino. A falta de formação adequada é um dos fatores que colabora com o fracasso das políticas. Para Onofre (2013), faz-se necessário uma formação docente que o prepare para lidar com a especificidade da EJA em ambiente prisional. A formação docente se constitui como um direito, tanto do professor como do aluno, uma vez que é direito do aluno ter acesso à educação e também a um professor com formação apropriada. Por outro lado, os professores têm direito à formação inicial e continuada adequada para atuarem plenamente em suas funções.

Há que se pensar em ações concretas e em políticas públicas de formação inicial e continuada do profissional da Educação de Jovens e Adultos, com enfoque em atuação nas prisões, onde ele receba formação em teorias pedagógicas sobre a juventude e a vida adulta, a fim de perceber e conhecer seu aluno como sujeito de direitos, respeitando, no processo de escolarização, o saber feito de experiência, o que significa assumir uma postura dialógica, uma vez que “o diálogo não reduz um ao outro. Nem é favor que um faz ao outro”, mas pressupõe o respeito entre os sujeitos nele envolvidos (FREIRE, 1997, p. 118).

Nessa perspectiva, Penna et al (2016) diz que a formação de professores de escolas no cárcere deve ter como princípio fundante o resgate da autonomia dos professores para pensar, planejar, propor, organizar e desenvolver concepções e currículos adequados a jovens e adultos, formulando coletivamente, com todos os sujeitos da escola, o projeto pedagógico que responde ao direito de todos à educação. Para Penna et al (2016), é necessário reconhecer que a formação inicial adequada para o exercício docente em condições tão específicas não é uma tarefa fácil e por isso a formação continuada se mostra tão importante para a docência em espaços de privação de liberdade.

Alguns estados brasileiros investem em treinamento, por meio de videoconferências ou parceria com universidades, pois as responsabilidades

pela educação nas prisões são das secretarias estaduais de educação, que precisam buscar meios de treinar e ensinar os professores sobre as especificidades que envolvem o trabalho docente nesse ambiente. Essas ações são muito importantes, pois há poucas iniciativas das universidades de formar professores preparados para tal. Entretanto, são poucos os professores que buscam continuar os seus estudos através da formação continuada. Muitos utilizam materiais e práticas ultrapassadas e que não levam em consideração a especificidade do público para qual o ensino está sendo dado.

Segundo Prado (2015), a questão da não continuidade dos estudos por parte dos professores é um problema generalizado no Brasil, sobretudo no que se refere aos profissionais que atuam na rede pública. Logo, a situação dos professores que atuam nos presídios apenas reflete este problema disseminado em todo o sistema educacional brasileiro, o que poderia ser sanado a partir do investimento em cursos voltados para a formação continuada dos docentes da rede pública de ensino.

Também é preciso considerar a ausência de políticas específicas, planos de carreira e incentivo adequado aos professores que escolhem esse ambiente para lecionar, muitas vezes como única alternativa possível para exercerem sua profissão. É preciso que cada curso de formação de professores questione-se sobre os modos pelos quais seu currículo se fecha às demandas na formação de educadores para atuarem em espaços de privação de liberdade. E também indagar porque insistem em ignorar a real necessidade de fazer da especificidade da formação de professores um instrumento para a inserção transformadora em outros níveis institucionais da sociedade.

Onofre (2013) conclui que uma boa docência, requer bons professores, que precisam de uma boa formação, direção e remuneração. Muitos docentes não têm a possibilidade de serem co-autores das reformas pretendidas na educação, o que os torna meros executores dos programas instituídos por instâncias superiores.

Outro ponto importante refere-se a falta de formação dos agentes penitenciários para uma atuação condizente com as ações educacionais dos professores (BRASIL, 2010). Constantemente existe conflito com os agentes

penitenciários, em relação aos materiais de trabalho que são levados para se trabalhar com os detentos, mesmo sendo materiais didáticos ou de mídias, pois segue-se todo um padrão de normas, e como os detentos não têm acesso a matérias de estudo, a maioria deve ser levado pelos professores e somente usado em aula, por questões de segurança inconstitucional.

Segundo as Diretrizes Nacionais (BRASIL, 2010), a finalidade da instituição carcerária junto com a educação deveria ser a de ajudar o recluso a se ver como um indivíduo social e auxiliá-lo a desconstruir e reconstruir atitudes e comportamentos. Assim, a perspectiva da educação global defende que a ação educativa não deve ser feita apenas pelos agentes educacionais, mas por todos que fazem parte do dia-a-dia das prisões. Portanto, faz-se necessária a formação, não só dos professores, mas de todos que atuam nessas instituições.

Focando o olhar para a instância escolar, que é o veículo que se estabelece entre o professor, o conhecimento e o atendimento ao aluno no âmbito da EJA percebe-se fragilidades na articulação teórico-prático em virtude, principalmente, da falta de preparação do professor para atuar com os sujeitos da diversidade dentro ou fora do espaço escolar. Penna (2007), afirma que,

Ser professor implica mover-se em determinada realidade, na qual a atividade educativa deverá se desenvolver, e a realização de estudos focando os sujeitos envolvidos no fazer escolar, buscando compreender a forma como se constitui nas relações estabelecidas para sua efetivação, pode contribuir para o fomento da discussão relacionada ao papel social desempenhado por esse profissional. (Penna, 2007, p. 78).

Segundo pesquisas bibliográficas, ser docente nesses espaços implicam em diversas vantagens e desvantagens, começando pela insegurança, pois “[...] como somos informados apenas sobre as rebeliões, estar como educador nesse local pode ser um ato de coragem diante da possível violência ali presente.” (LEME, 2007, p. 129).

Dentre os aspectos positivos encontrados em relação à docência, Silva; Penna (2006) colaboram: alguns professores sentem-se valorizados ao exercer

a docência na escola prisional, compreendendo sua função com base em aspectos de uma educação moralizadora, com a missão de “recuperar” o indivíduo, preparando-o para o retorno da vida em sociedade e buscando que os alunos privados de liberdade reflitam sobre suas atitudes e valores para que assim possam se tornar “pessoas melhores”, e a partir da missão de “recuperar” o indivíduo e prepará-lo para o retorno à vida em sociedade. Ainda, valorizam a disciplina existente na escola, sem questionar a opressão nela existente.

Muitos professores afirmam que os alunos possuem melhor comportamento do que os alunos das escolas regulares, no entanto não questionam a violência implícita nesses atos, nos quais os alunos são silenciados, não questionam, utilizam apenas “não senhor” e “sim senhor” diante de todas as atitudes dos professores e agentes penitenciários. Essa questão torna-se, portanto controvérsia, pois se os professores aprovam tanto essas atitudes, será mesmo que estão “recuperando” os indivíduos e os auxiliando no retorno para a sociedade? Para isso não seria necessário desenvolver um raciocínio crítico nos alunos, que os fizessem questionar e refletir sobre os motivos pelos quais eles ali se encontram, e como podem transformar suas realidades? Não seria necessário buscar meios de mostrar, como apresenta Julião (2007), que o problema das cadeias está fora de seus muros, visto que a camada da sociedade que se encontra enclausurada é, e sempre foi, a excluída de direitos sociais e dos bens de produção?

O ponto de partida de qualquer atividade no sistema prisional é a conscientização do preso frente à realidade social que permeia as atitudes de todos nós. O preso deve ter claro os fatores que levaram a sociedade a adquirir as características que estamos vivenciando. Neste contexto o professor deve ser o mediador desse esclarecimento, conforme salienta Giroux (1997),

Como tal, o ponto de partida destes intelectuais não é o estudante isolado, e sim indivíduos e grupos em seus diversos ambientes culturais, raciais, históricos e de classe e gênero, juntamente com a particularidade de seus diversos problemas, esperanças e sonhos. Os intelectuais transformadores precisam desenvolver um discurso que una a linguagem da crítica e a linguagem da possibilidade, de forma que os educadores sociais reconheçam que podem promover

mudanças. Desta maneira, eles devem se manifestar contra as injustiças econômicas, políticas e sociais dentro e fora das escolas. Ao mesmo tempo, eles devem trabalhar para criar as condições que dêem aos estudantes a oportunidade de tornarem-se cidadãos que tenham o conhecimento e coragem para lutar a fim de que o desespero não seja convincente e a esperança seja viável. (Ibid., p. 163)

Portanto a educação, superando as ideias assistencialista, empregada criticamente, tanto se justifica como parcela possível da solução para os que já se encontram lá dentro quanto para os que vivem excluídos socialmente, sendo eventuais candidatos para a vida carcerária. E para isso, é preciso os professores se atentarem sobre a diferença entre disciplina e opressão, levando sempre em consideração o significado etimológico da educação, “levar de um lugar para o outro”.

Dentre os desafios encontrados, Silva; Penna (2006) apontam: a alta rotatividade dos alunos; o horário da tranca das celas; a dificuldade de circulação dos alunos pelo presídio; o processo de aprendizado é mais demorado; dificuldade em trabalhar a individualidade e o interesse de cada aluno para motivar o seu aprendizado; constante imprevisibilidade, além das precárias condições de trabalho; alunos em questão duplamente discriminados e com baixa auto estima, por não terem concluído a escolarização no tempo adequado, e por sua condição de detentos; limites e contradições impostos pela lógica disciplinar com foco na segurança e punição; a necessidade de formação inicial e continuada; a falta de investimento financeiro; desafios de uma proposta curricular e a necessidade de formação do docente específica para a atuação com os sujeitos privados de liberdades; consideração das singularidades desse contexto; a necessidade de concretização de políticas públicas que compreendam a educação nas prisões como um direito; a falta de infraestrutura e de materiais; sentem-se desmotivados em função das precariedades de suas condições de trabalho.

Uma das condições básicas para enfrentar esses desafios é a imagem que o professor tem de si mesmo como agente de transformação dessa realidade, pois isso pode garantir, em parte, sua permanência no espaço prisional. O mal-estar docente que essa chegada pode lhe representar, aliado ao pré-conceito, aos horários pouco estimulantes das aulas, o

comprometimento dos dias letivos pelas interferências do sistema prisional, a evasão escolar e os baixos salários, acaba sendo compensado, segundo Silva; Penna (2006) por uma fonte de bem-estar docente, pelo reconhecimento de seu valor para os alunos, o respeito e a confiança na figura do professor, despertando motivações intrínsecas pertinentes à carreira, como o gosto de ser professor e a realização pessoal diante dos avanços por eles demonstrados.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral da pesquisa centrou-se em compreender se existe a necessidade de uma formação específica para o educador atuar em ambientes de privação de liberdade. Para tanto, houve a exploração da produção acadêmica por meio de um levantamento bibliográfico.

Na constituição Federal de 1988, o artigo 205, garante a educação para todos, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1988). O Direito a educação é parte de um conjunto de direitos chamados de sociais, que têm como estímulo o valor da igualdade entre as pessoas. Já o artigo 208 afirma que é dever do Estado garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito (BRASIL, 1988). Isso significa que, embora os reclusos estejam privados de sua liberdade por um tempo determinado, continuam possuindo outros direitos, como o direito à educação, à integridade física, psicológica e moral. Portanto, Craidy (2010) aponta que a educação no sistema penitenciário não deve ser vista como um favor concedido pela administração, como atividade extra e opcional. Pelo contrário, a educação é um dos elementos principais de um todo, visto que a finalidade das penas privativas de liberdade é ressocializar.

Através da pesquisa bibliográfica realizada, é possível assinalar a ausência da formação acadêmica específica para professores que desenvolvem atividades em escolas de prisões. Há algumas poucas iniciativas na formação de educadores para atuarem em Educação de Jovens e Adultos, embora o tema “educação prisional” seja assunto fora de pauta nesses cursos. O cenário da prisão é particular: apresenta necessidades advindas da trajetória escolar, história social e cultural, de questões vinculadas à violência e ao delito, e esse contexto tem, portanto, especificidades que evidenciam a complexidade do ato pedagógico, o que justifica a importância da formação, uma vez que o espaço já é fator determinante de insegurança para os professores.

É certo que as transformações e melhorias na educação só poderão se concretizar com a formação de professores preparados e comprometidos com a aprendizagem de seus alunos, no entanto, segundo Penna et al (2016), é necessário reconhecer que a formação inicial adequada para o exercício

docente em condições tão específicas, que é caso das escolas em espaços de privação de liberdade, não é uma tarefa fácil e por isso a formação continuada se mostra tão importante.

Comparando os aspectos positivos aos desafios da docência nesses espaços, é certo que os desafios se sobressaem. No entanto, o papel do educador possui muita relevância e influência na vida do alunado. Ele possui a responsabilidade de conduzi-lo para o conhecimento, desenvolvimento da autonomia e ampliação de suas possibilidades de participação no mundo contemporâneo. E para alcançar esses objetivos, é preciso, primeiramente, que ele se sinta preparado para lidar com as situações e desafios do cotidiano, nos diferentes ambientes que tem a permissão de atuar, para posteriormente, realizar um sólido exercício docente e alcançar as expectativas propostas.

Nessa perspectiva Ottoboni (1984, p.93), afirma que somente quando o preso sente a presença de alguém que lhe oferece uma amizade sincera, destas que não exigem compensações ou retorno, é que se inicia o processo de desalojamento das coisas más armazenadas em seu interior e a verdade começa a assumir o seu lugar, restaurando, paulatinamente, a autoconfiança, revitalizando os seus próprios valores. Isso se chama libertação interior.

A partir dessas afirmações é indiscutível que deve ser atribuído à formação inicial novos significados e valores dos saberes dos professores, a fim de se atentar às realidades vividas em seu trabalho cotidiano, pois quando esses profissionais se deparam com algumas especificidades, não se sentem preparados para conduzi-las, pois não existe uma ligação entre os conhecimentos adquiridos na formação com os saberes e competências específicos para atuar nesses ambientes.

Nessa perspectiva, Penna et al (2016) diz que a formação de professores de escolas no cárcere deve ter como princípio pioneiro o resgate da autonomia dos professores para pensar e organizar currículos adequados a jovens e adultos, formulando coletivamente, com todos os sujeitos da escola, o projeto pedagógico que responde ao direito de todos à educação.



Muitos aspectos são importantes ao considerarmos o professor da EJA prisional, como sua reflexão acerca do seu papel, tendo clareza do local em que está inserido, os limites e possibilidades da educação nesse contexto. Primeiramente, é preciso se atentar, considerar a prática docente nas prisões, às especificidades, no que se refere à organização dos trabalhos pedagógicos. Esses trabalhos precisam estar direcionados ao tempo e aos espaços prisionais, considerando todo o contexto que ali existe. (PENNA et al, 2016). Segundo Penna et al (2016), as práticas pedagógicas devem considerar a especificidade dos alunos, que são duplamente discriminados, por não ter concluído a escolarização no tempo apropriado e por estar em condição de detento, portanto precisam pautar-se pelos princípios da EJA, na qual são respeitados os saberes acumulados pelos alunos ao longo da vida.

Portanto, a educação nas prisões deve ser emancipadora, uma educação que vise o pleno desenvolvimento dos indivíduos, respeitando suas trajetórias ao longo da vida e possibilitando-os uma nova forma de enxergar o mundo a sua volta, sendo vistos como sujeitos de direitos que devem ter seu direito a educação garantido ao longo de sua vivência no sistema carcerário.

Tendo em vista a singularidade da ação educativa nesse contexto, para Azanha (2006) a formação deve propiciar ao professor uma compreensão alargada da situação escolar, além de formar o seu discernimento.

Para que possamos oferecer um ensino de qualidade nas prisões, faz-se necessário um maior investimento na formação de professores com “competência técnica” específica em cada disciplina, com condições reais de estabelecer conteúdos e organizá-los por meio de métodos ativos, de maneira que, mesmo com um número de aulas restrito, o que ao aluno-presos seja ensinado, ele realmente aprenda. Portanto, ele deveria adquirir alguma aprendizagem concreta nas disciplinas. Assim, a educação nos presídios, além de outras funções, segundo as necessidades subjetivas dos prisioneiros, estaria cumprindo sua função social específica: ensinar. Estaria oferecendo instrumentos básicos de aprendizagem que lhes permitissem aprofundá-los, em outras oportunidades, que lhes possibilitassem exercitar sua cidadania. (LEME, 2007, p. 157).

Portanto, a docência na prisão se relaciona com a docência realizada em outros espaços, mas é marcada principalmente pelas especificidades desse contexto, e **nesse sentido existe a necessidade de uma formação**

**específica**, que vise auxiliar o professor a refletir sobre sua prática pedagógica, favorecendo questionamentos sobre qual o significado da experiência escolar e qual sua relevância social em ambientes de privação de liberdade, para que o mesmo possa realizar uma análise crítica do seu exercício docente e desenvolver um sólido trabalho nessa instituição, sendo flexível e considerando os sujeitos de sua ação docente e o contexto, além de manter uma relação baseada na “positividade”, no diálogo e na reciprocidade.

E para que esse conhecimento aflore, o professor deve promover através de suas aulas uma educação restaurativa, ou seja, ele precisa compreender o âmbito de sua atuação, concentrando-se não na determinação de culpa ou punição de seu aluno/preso, mas leva-lo à compreensão das razões pelos quais os seus atos o levaram à prisão e como foram as consequências destes na sociedade a qual pertence.

Todos os aspectos apontados ressaltam a magnitude da formação docente para a atuação no sistema prisional, que é muito fraca e falha na realidade brasileira. A formação inicial e continuada são de importância imprescindível, mas a maioria das universidades e cursos de formação de professores não contemplam em sua grade curricular as possibilidades de trabalho em outros espaços educativos, senão as escolas, mostrando-se claramente não suficientes para a atuação no contexto prisional. Mesmo quando esses cursos tratam da modalidade da EJA, o conhecimento compatível com as especificidades da vertente prisional geralmente não é abordado.

A falta de informação adequada, junto ao preconceito, parecem ser fatores que mais colaboram com o fracasso das políticas públicas relacionadas a educação no cárcere. Por isso ressaltamos a importância de reestruturação dos currículos pensando na importância que está sendo dada ao tema. Assim como a necessidade de mais pesquisas voltadas para a área.

E cabe ainda frisar que apenas a formação inicial não é o suficiente, exigindo formação continuada de qualidade específica para a atuação no âmbito prisional. A discussão sobre a EJA prisional é fundamental e necessária

para que futuros professores tenham noções básicas e saibam lidar com a situação do sistema carcerário brasileiro.

Ouso aqui afirmar que não é necessário que saibamos absolutamente tudo, pois nunca saberemos, mas que é preciso ter base para buscar mais informações, pesquisar em outras fontes como agir e o que fazer em momentos desafiadores ao longo de nossa profissão. E essa base deve vir de uma formação apropriada, que ofereça para a educação em espaço de privação de liberdade a real importância que ela necessita.

Concluo refletindo que, mesmo que submetida à dinâmica carcerária e às relações de poder, a escola na prisão pode se constituir como um local diferenciado em relação aos demais espaços prisionais, apresentando-se como um espaço de possibilidades, mas para isso é preciso que os profissionais, principalmente os docentes, que atuam nesses ambientes estejam devidamente formados, preparados e comprometidos com educação no cárcere, e com a devida consciência de sua importância nesse espaço, como potencializadora da (re)socialização, (re)educação e recuperação do condenado. E é sempre fundamental lembrar o que dizia o grande educador Paulo Freire, “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”. (FREIRE, 2000, p.67).

## REFERÊNCIAS

- AZANHA, J. M. P. A. Uma reflexão sobre a formação de professor da escola básica. In: **A formação do professor e outros escritos**. SP: SENAC, 2006, p.53-74.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.
- BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Brasília: **Presidência da República**. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm). Acesso em: 07 de agosto de 2017.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução cne/cp nº 1, de 15 de maio de 2006**. Brasília, DF: CNE, 2006. Disponível em: Acesso em 17 maio 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: Acesso em 17 maio 2017.
- BRASIL. **Lei de execução penal de 11 de julho de 1984**. Brasília, DF: Senado, 1984. Disponível em: Acesso em 17 maio 2017.
- BRASIL. Ministério de Educação. **Lei de diretrizes e bases de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: . Acesso em 17 maio 2017.
- BRASIL. **Decreto nº 7.626**, de 24 de novembro de 2011a. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. 2011a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm). Acesso em: 02 de Agosto de 2017.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão - Causas e Alternativas**. 4. ed . São Paulo: Saraiva, 2011.
- BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Portugal: Porto Editora, 1994, p. 19-51.
- CRAIDY, C. **A Educação no sistema penitenciário, e sua importância na ressocialização**. Rio Grande do Sul: UFRGS.2010.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Trad. Lígia M. P. Vassallo. Rio de Janeiro: Vozes, 1977.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 30 ed. São Paulo, Paz e Terra, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1997. (FREIRE)

GIROUX, Henry A. **Professores como Intelectuais Transformadores**. In: GIROUX, Henry A. **Os professores como intelectuais: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem**. Trad. Daniel Bueno – Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

GOMES, S. F. **Pensando a função e a atuação da Psicopedagogia no Sistema Prisional**. Centro Universitário do Planalto de Araxá.

GONSALVES, E. P. **Iniciação à pesquisa científica**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2003. p. 9-60.

JULIÃO, E. F. As Políticas de Educação para o Sistema Penitenciário. In: ONOFRE, E. M. C. (Org.). **Educação Escolar entre as Grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

LAFFIN, M. H. L. F.; NAKAYAMA, A. R. O Trabalho de Professores/as em Um Espaço de Privação de Liberdade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v.38, n. 1, p. 155-178. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/10.pdf>>. Acesso em: 03 de abr. de 2017.

LEITE J. R. **Educação por trás das grades: uma contribuição ao trabalho educativo, ao preso e à sociedade**. 1997. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Paulista, Marília.

LEME, José Antônio Gonçalves. A cela de aula: tirando a pena com letras. Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

ONOFRE, E. M. C. Escola da Prisão: Espaço de construção da identidade do homem aprisionado? In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

ONOFRE, E. M. C. Políticas de formação de educadores para os espaços de restrição e de privação de liberdade. **Rev. Eletrônica Educ.** São Carlos, v. 7, n.1, p.137-158, maio, 2013.

OTTOBONI, M. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida: Santuário, 1984.

PENNA, M. G. O.; CARVALHO, A. F.; NOVAES, L. C. A formação do pedagogo e a educação nas prisões: reflexões acerca de uma experiência. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 109-122. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v36n98/1678-7110-ccedes-36-98-00109.pdf>>. Acesso em: 03 de abr. de 2017.

PRADO, A. P. **Educação nas prisões: desafios e possibilidades do ensino praticado nas unidades prisionais**. 2015. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus.

RIGHEZ, C.; AGLIARDI, D. A. O professor da eja que atua no ambiente prisional. **Anais do Seminário Diálogos com a Educação**, Caxias do Sul. 2013. Disponível em:

<[http://ucsobservatorios.com.br/uploads/2013/Praticas\\_de\\_EJA/Trabalho/07\\_48\\_54\\_O\\_PROFESSOR\\_DA\\_EJA\\_QUE\\_ATUA\\_NO\\_AMBIENT.pdf](http://ucsobservatorios.com.br/uploads/2013/Praticas_de_EJA/Trabalho/07_48_54_O_PROFESSOR_DA_EJA_QUE_ATUA_NO_AMBIENT.pdf)>. Acesso em: 03 de abr. de 2017.

SANTOS, Alessandra de Oliveira dos. A prática da educação em instituição penal: um estudo sobre o significado da experiência escolar na penitenciária do estado de São Paulo. **Psicologia: Ciência e Profissão**. [online]. 1996, vol.16, n.1, pp. 18-23.

SANTOS, S. A educação escolar na prisão sob a ótica de detentos. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

SAVIANI, D. **Educação**: do senso comum à consciência filosófica. São Paulo: Cortez, 1980.

VIEIRA, E. L. G. **Trabalho docente**: de portas abertas para o cotidiano de uma escola prisional. PUC Rio de Janeiro, Dissertação de Mestrado em Educação. 2008.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.